



L E I Nº 4.560, DE 08 DE MAIO DE 2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº
2.767, DE 15 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUIU
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS
REIS O PROGRAMA PASSAGEIRO CIDADÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.767, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

I – a tarifa “A” será subsidiada em R\$ 3,80 (três Reais e Oitenta Centavos);

II – a tarifa “B” será subsidiada em R\$ 5,00 (Cinco Reais);

III – a tarifa “C” será subsidiada em R\$ 6,15 (Seis Reais e Quinze Centavos).

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa Passageiro Cidadão pagarão, no ato do embarque, com recursos próprios, o valor correspondente à diferença entre o valor das tarifas e o valor subsidiado pelo Município de Angra dos Reis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 08/03/2026, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MAIO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Gabinete do Prefeito

Registrado à folha 164

Livro nº 522 em 08 / 05 / 2026

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2352 de 08 / 05 / 2026 pág. 05

S. C. R. Palm de Andrade